



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. Nº 819/2009

MOCOCA, 08 de junho de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NUMERO 1.999	DATA 09.06.09	RUBRICA

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei criar o Projeto de Proteção das Águas, que objetiva a implantação das ações para melhoria da qualidade e quantidade das águas em nosso Município.

A água é o mais importante e indispensável recurso natural do planeta e requer toda atenção. Essencial à vida, a água exige políticas corretas e ousadas, para garantir o uso sustentável.

Devemos reconhecer que esse recurso hídrico como um bem público, a fim de assegurar padrões de qualidade satisfatórios para os usuários atuais e as gerações futuras.

O projeto será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria do Meio Ambiente. O COMDEMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Conselho de Desenvolvimento Rural - CODERAL deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico e financeiro, através de convênio com entidades governamentais e da sociedade civil.

O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanentes.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 082 DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Cria o Projeto de Proteção das Águas.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia, aprovou Projeto de Lei nº/2009, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Projeto de Proteção das Águas**, que tem por objetivo à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Mococa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados do Município de Mococa que, aderirem ao Projeto de Proteção das Águas, através de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e da água, aumento da cobertura vegetal e implementação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - O projeto será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Conselho de Desenvolvimento Rural – CODERAL deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente, para obtenção de apoio técnico e financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº , DE 08 DE JUNHO DE 2009.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto de Proteção das Águas.

Art. 7º - O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei ficam atreladas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mococa, para pagamento de serviços ambientais, que tem como objetivo assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto de Proteção das Águas, que visa a melhoria qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos.

Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente estarão vinculadas ao Art. 2º da Lei 3.719, de 16 de agosto de 2007.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de um prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 08 de junho de 2009.

APROVADO

Em 1º Discussão por unanimidade
Sessão 22 / 06 / 2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

naufel
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

APROVADO

Em 2º Discussão por unanimidade
Sessão 22 / 06 / 2009

FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N.º. 826/2009.

PROJETO DE LEI N.º.082/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de junho de 2009.



FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N.º. 826/2009.

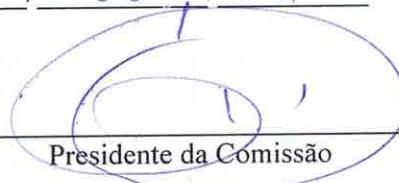
PROJETO DE LEI N.º.082/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 06 / 2009.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 18 / 06 / 2009.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Jose Francisco de

DATA DA NOMEAÇÃO: 15 / 6 / 2009



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 826/2009.

PROJETO DE LEI Nº.082/2009.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 15 / 06 / 2009 .

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 24 / 06 / 2009 .

Relator



Fls. n.º _____
Proc. n.º _____

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.082/2009.

ASSUNTO :- Cria o “Projeto de Proteção das Águas”.

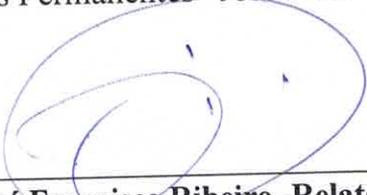
INTERESSADO :- Prefeito Municipal de Mococa

RELATOR :- José Francisco Ribeiro

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 22 de junho de 2009.



José Francisco Ribeiro -Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes “José Luiz Cominato”, 22 de junho de 2009.



Francisco Sales Gabriel Fernandes

Adilson Aparecido Guisso



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

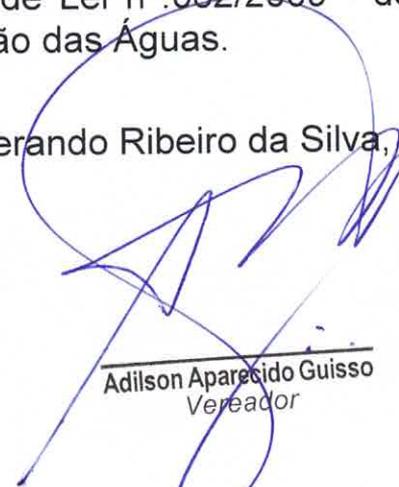
PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	APROVADO Sala das Sessões  FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO PRESIDENTE
2.125	22/06/09	RJ.	
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL			EMENTA Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.082/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Cria o Projeto de Proteção das Águas.

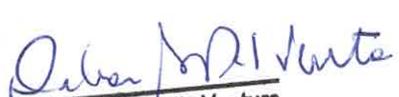
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de junho de 2009.


João Batista Martins
Vereador


Adilson Aparecido Guisso
Vereador


Marcos Daniel Vicente
Vereador


Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador


Débora S. Perucello Ventura
Vereadora



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
2.126	22/06/09	[Handwritten Signature]

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões
[Handwritten Signature]
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

- 1- Projeto de Lei n.º.058/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa.
- 2- Projeto de Lei n.º.082/2009 - de autoria do Prefeito Municipal – Cria o Projeto de Proteção das Águas.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 22 de junho de 2009.

[Handwritten Signature]
João Batista Martins
Vereador

[Handwritten Signature]
Marcos Daniel Vicente
Vereador

[Handwritten Signature]
Francisco S. Gabriel Fernandes
Vereador

[Handwritten Signature]
Francisco Carlos Cândido
Presidente

[Handwritten Signature]
Adilson Aparecido Guisso
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º _____

Proc. _____

Ofício n.º.719/2009-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	0430
Entrada em:	25/06/09
LUCIA S. MONACO - Enc. Setor Protocolar	

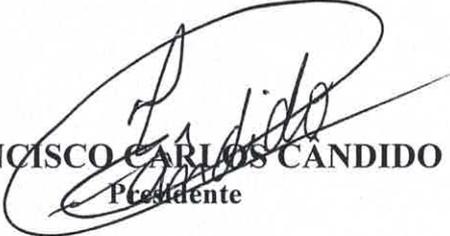
Mococa, 23 de junho de 2009.

Senhor Prefeito:

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão ordinária realizada no dia 22 de junho último, constando de:

- 1- Autógrafo n.º.048/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.058/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)
- 2- Autógrafo n.º.049/2009, referente ao Projeto de Lei n.º.082/2009.
(de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente


FRANCISCO CARLOS CANDIDO
Presidente

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Antônio Naufel
Prefeito Municipal de
Mococa**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º _____
Proc. _____ / _____

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº.049 DE 2009.
PROJETO DE LEI N º.082/2009.

Cria o Projeto de Proteção da Águas.

Art. 1º - Fica criado o **Projeto de Proteção das Águas**, que tem por objetivo à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no Município de Mococa.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados do Município de Mococa que, aderirem ao Projeto de Proteção das Águas, através de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo único – O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com o objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo e da água, aumento da cobertura vegetal e implementação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do Município.

Art. 4º - O projeto será implantado por microbacia hidrográfica, seguindo critérios a serem definidos pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e o Conselho de Desenvolvimento Rural – CODERAL deverão analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento e Coordenadoria de Meio Ambiente, para obtenção de apoio técnico e financeiro.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls. n.º _____
Proc. _____ / _____

Fls 2

AUTÓGRAFO Nº.049 DE 2009.
PROJETO DE LEI Nº.082/2009.

Art. 6º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de obter apoio técnico financeiro ao Projeto de Proteção das Águas.

Art. 7º - O Município incentivará através de orientação técnica, o reflorestamento de novas áreas, recuperação de áreas degradadas, execução de práticas conservacionistas, assim como o enriquecimento das áreas de preservação permanente.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente Lei ficam atreladas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Mococa, para pagamento de serviços ambientais, que tem como objetivo assegurar recursos financeiros necessários ao desenvolvimento do Projeto de Proteção das Águas, que visa a melhoria qualitativa e quantitativa dos recursos hídricos.

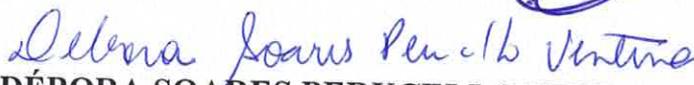
Parágrafo único - As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente estarão vinculadas ao Art. 2º da Lei 3.719, de 16 de agosto de 2007.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante Decreto, dentro de um prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de junho de 2009.


FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente


DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
1ª. Secretária


EDUARDO ANTÔNIO BAISI
2º. Secretário